

A LEI DE MÍDIA DA ARGENTINA VISTA PELO JORNAL O ESTADO DE S. PAULO.
Liliane Machado (Brasil),¹ Marina Domingos (Brasil).²

Resumo.

O objetivo do artigo é analisar a cobertura do Jornal O Estado de S. Paulo acerca da Lei de Mídia da Argentina. O corpus escolhido inclui 14 textos, entre editoriais, notícias e reportagens, publicados no veículo entre os anos de 2011 a 2014. Partimos do pressuposto que o jornal insiste em dois conjuntos de enunciados para desqualificar a lei: primeiro, o de que ela é um atentado à liberdade de expressão e o segundo, de que ela seria uma forma de dismantelar o grupo Clarín. Utilizamos como metodologia a análise de discurso francesa, bem como um arsenal teórico que inclui autores que trabalham o tema da liberdade de expressão e do direito à informação. Constatamos que as hipóteses estavam corretas e que o jornal silencia acerca de uma série de questões importantes referentes ao tema, tais como o direito à comunicação.

Palavras-chaves.

Jornalismo, Jornal O Estado de S. Paulo. Lei de Mídia argentina. Direito à Comunicação. Análise de Discurso francesa.

A Lei dos Serviços Audiovisuais (LSCA) da Argentina, também chamada de Ley de Medios (Lei dos Meios), N^o 26.522/09³, aprovada em 2009 e *sub judice* até outubro de 2013, quando, finalmente, foi considerada constitucional pela Corte Suprema daquele país, tem sido alvo de ataques constantes por parte do jornal O Estado de S. Paulo. O diário paulista, assim como outros veículos da imprensa brasileira, tais como a TV Globo, criticou com veemência o conjunto de leis que regulamentou as comunicações no país e que também visa por fim aos oligopólios formados na área.

Assim como a Argentina, o Brasil formulou um conjunto de princípios para regulamentar as ações da imprensa, de modo geral, bem como das atividades publicitária e de audiovisual, o que pode ser conferido na Plataforma para Um Novo Marco Regulatório das Comunicações no Brasil.⁴ No entanto, ao contrário dos nossos vizinhos argentinos, esses princípios ainda não foram transformados em leis e a nação segue em um vácuo judicial, que resulta na ausência de pluralidade de opiniões nos jornais e revistas – impressos e/ou eletrônicos –, na padronização de produtos comunicacionais midiáticos e em diversas outras mazelas que dificultam a livre circulação das idéias e de opiniões, impossibilitando que a diversidade étnico-cultural venha à tona nos veículos de comunicação do país.

Consideramos que a análise do tratamento dado pelo jornal O Estado de S. Paulo à discussão e implantação da Lei dos Meios da Argentina pode ser uma oportunidade ímpar para que entendamos melhor o posicionamento de parte da imprensa brasileira frente a um tema tão importante quanto o da regulação das mídias. Afinal, a chamada grande imprensa brasileira, na qual se inclui o jornal em questão, é de fato contrária à regulação das mídias, seja no Brasil, na Argentina ou na Venezuela (país que também passou recentemente por um processo de regulação, tornando-se tema constante de material jornalístico produzido no Brasil)? Caso se constate essa pergunta, como projetá-la no cenário da discussão sobre o direito à comunicação?

No artigo Argentina: el Proceso de comunicación democrática de la comunicación os autores observam que:

É importante assinalar que (...) a discussão sobre a regulação democrática dos meios constitui um fenômeno que ultrapassa a dimensão nacional e se torna um marcante processo latinoamericano. Pela primeira vez na história, a cidadania ativa em organizações da sociedade civil encarou processos de debate e ação em torno das políticas públicas de comunicação, superando os acordos “não escritos” entre governos e donos de meios. Alguns governos assumiram a iniciativa ou foram convencidos da necessidade de regular a comunicação, seja para incrementar seu controle sobre o sistema midiático (Marino, Mastrini, Becerra, 2014, p. 33/34)⁵.

De antemão, é preciso afirmar que estamos cientes das diferenças políticas, econômicas e culturais existentes entre os dois países, entretanto, acreditamos ser possível observar como o tema da liberdade de expressão, do controle das produções midiáticas e do fim dos oligopólios na área da comunicação apresenta consonâncias e proximidades nas realidades dos dois países, integrantes do MERCOSUL. O tema, na verdade, interessa aos países da América Latina, em geral, como observamos na avaliação de Marino, Mastrini e Becerra, visto que se trata de iniciativa que, em vários casos, supera a dimensão estatal para constituir-se em lutas encampadas pela sociedade civil organizada. Ademais, vários países do continente, além do Brasil, ainda não conseguiram implementar a regulação dos meios de comunicação e, sem dúvidas, a oposição dos donos das empresas de comunicação constitui-se em um enorme entrave ao processo.

Ao avaliarem as iniciativas de regulação dos meios em países como o Brasil e a Bolívia, Marino, Mastrini e Becerra afirmam: “Em todos os casos, as respostas dos empresários dos meios foram coerentes com a defesa do *status quo* e de seus interesses, sustentando o dogma do mercado autorregulado e dos perigos da ingerência estatal” (201, p. 35)⁶.

Nosso objetivo, portanto, é fazermos a análise de discurso, de vertente francesa, de notícias, reportagens e editoriais publicados pelo Jornal O Estado de S. Paulo, entre os anos de 2011 a 2014, que fazem referência direta à implantação da Lei dos Meios. Incluímos, ainda, um texto publicado no blog de Ariel Palácios, correspondente de O Estado de S. Paulo na Argentina. Demos prioridade para a análise das publicações de novembro de 2013, período que coincide com a decisão da mais alta corte argentina de declarar a legalidade da lei, pondo fim a uma pendência que se arrastava desde 2009, quando a lei foi promulgada e, em seguida, contestada pelo jornal *El Clarín*. A primeira reportagem é de 26 de dezembro de 2011 e a última de 17 de fevereiro de 2014. No total, analisamos 13 textos, acessados entre os dias 21 e 22 de março, no portal do jornal em questão. Instiga-nos a possibilidade de que o veículo possa ter um posicionamento contrário à implementação do direito à comunicação, sob a aparente defesa da liberdade de expressão.

Direito à Comunicação.

Partimos do pressuposto de que o direito à informação é um direito de todos os cidadãos. Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, o direito à informação é explicitado no artigo XIX⁷:

Todos têm o direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de expressar opiniões sem interferência e de buscar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e sem limitações de fronteiras. (Resolução da Assembleia Geral da ONU 217 A (III) 2009, p. 10).

Porém, segundo o pesquisador Toby Mendel⁸, muitas vezes, o termo liberdade de expressão foi confundido, tendo seu uso empregado em diferentes contextos.

Muito embora algumas das primeiras leis que garantiam um direito à informação sob o controle de órgãos públicos fossem chamadas de leis de liberdade de informação, o contexto deixa claro que o termo, tal como é

usado na Resolução, referia-se, de forma geral, ao livre fluxo da informação na sociedade e não apenas à ideia de um direito de acesso à informação detida por órgãos públicos. (2009, p.8).

O pesquisador também recorda que o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, um tratado com força de lei, foi adotado pela Assembléia Geral da ONU em 1966 e, em julho de 2007, foi ratificado por 160 Estados. O pacto garante o direito à liberdade de opinião e expressão, também constante do Artigo XIX e em termos bastante semelhantes aos da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

1. Ninguém poderá ser molestado por suas opiniões.
2. Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e idéias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha.⁹

Outros acordos, em escala regional, também se preocuparam em resguardar o direito à informação de seus cidadãos. A Declaração de Chapultepec ¹⁰, de 1994, é uma carta de princípios e coloca uma imprensa livre como uma condição fundamental para que as sociedades resolvam os seus conflitos, promovam o bem estar e protejam a sua liberdade. Não deve existir nenhuma lei ou ato de poder que restrinja a liberdade de expressão ou de imprensa, seja qual for o meio de comunicação. Apesar de não ser um documento de governo, como são os acordos internacionais, a carta de princípios foi assinada por Chefes de Estado, e ratificada pelos presidentes Fernando Henrique Cardoso, em 1996, e Luis Inácio Lula da Silva, em 2006.

As confusões geradas pelas nuances entre liberdade de expressão, direito à informação ou direito de acesso à informação, também são abordadas por Lima, que chama a atenção para o fato de que um novo conceito surge nessa seara:

Do ponto de vista conceitual, a ideia de um direito à comunicação – como um passo à frente ao direito à informação – já é uma tentativa antiga, de pelo menos 30 anos. Apesar disso, os atores principais que, no mundo inteiro, fazem a disputa política dessa área nunca a aceitaram.

Eles continuam preferindo aquelas idéias que têm servido para proteger a manutenção do *status quo* na área da mídia, que são os conceitos de liberdade de expressão e de direito à informação. (Lima, 2011, p. 231).

Segundo o autor, a nova abordagem, que se refere ao direito à comunicação, ajuda a superar as confusões habituais:

O ganho fundamental é o seguinte: nos conceitos, sobretudo, de liberdade de imprensa e direito à informação, há uma dificuldade prática de deixar claro e transparente quem de fato é o sujeito do direito. A grande mídia fala na liberdade de imprensa e a equaciona com a liberdade de expressão, mas omite que o fundamento dessa liberdade é o direito do cidadão de ser bem informado e de informar também. Há um deslocamento do sujeito do direito, que sai do cidadão e da cidadania e passa para as empresas, que são intermediárias dessas coisas. Quando você fala em direito à comunicação, é muito difícil que você desloque do cidadão, sujeito concreto, esse direito. (Lima, 2011, p.232).

Acreditamos, assim como Lima, que o direito à comunicação tem que priorizar o cidadão, parte significativamente mais frágil de uma questão que envolve também os empresários dos meios de comunicação e governantes que, muitas vezes, submetem-se às pressões desses empresários, por motivos vários, sobre os quais não adentraremos nesse artigo. O fato indubitável é que ir de encontro a esse direito é minar as instâncias democráticas, é diminuir as possibilidades de fortalecimento da cidadania.

O mais antigo jornal do país.

Uma avaliação inicial do nosso corpus de pesquisa permite-nos levantar algumas hipóteses sobre a dinâmica discursiva adotada pelo jornal O Estado de S. Paulo: a Lei dos Meios visaria atingir o grupo de mídia Clarín; a lei vai de encontro à liberdade de expressão e, por último, a lei seria uma forma do governo de Cristina Kirchner desviar

a atenção da opinião pública sobre os desmandos administrativos que estaria cometendo.

Escolhemos o jornal O Estado de S. Paulo por ser um veículo com enorme prestígio no Brasil junto à opinião pública. Fundado em quatro de janeiro de 1875¹¹ por um grupo de republicanos — na época ainda não havia sido proclamada a República — inicialmente o jornal se chamava A Província de São Paulo. O nome atual foi adotado em 1890. É o mais antigo jornal brasileiro em circulação.

A empresa foi adquirida por [Júlio Mesquita](#), em 1902, que, redator desde 1885 e genro de José Alves de Cerqueira César, um dos 16 fundadores, torna-se o único proprietário. Até os dias de hoje o jornal pertence à família Mesquita.

Ao longo do tempo novas empresas e produtos foram criados a partir de O Estado de S. Paulo, célula-máter do Grupo Estado. Em 1958 começa a diversificação com a inauguração da Rádio Eldorado. Em 1966, é lançado o Jornal da Tarde. A Agência Estado passa a operar em 1970. Em 1984, nasce a Oesp-Mídia e, em 1988, a Oesp-Gráfica. Em 1991, a Broadcast é incorporada à Agência Estado. Em março de 2000, foi lançado o portal Estadao.com.br, com informativo em tempo real. “Em janeiro de 2003 o portal Estadao.com.br superou a marca de um milhão de visitantes mensais, consolidando sua posição de liderança em consultas a veículos de jornalismo em tempo real no Brasil” .¹²

De acordo com Índice Verificador de Circulação (IVC)¹³, em dezembro de 2013 O Estado de S. Paulo posicionava-se em quarto lugar entre os impressos diários mais vendidos no Brasil, superado apenas pelos jornais Super Notícia, Folha de S.P. e O Globo. Ainda segundo dados auferidos pelo mesmo instituto, a venda de jornais no Brasil registrou uma queda de 1,9% em relação ao ano anterior, o que confirma a tendência de diminuição do número de exemplares vendidos. Ainda assim, é inegável

o prestígio que veículos como O Estadão (abreviação pela qual o jornal é mais conhecido) ainda desfrutam na sociedade brasileira, principalmente entre as classes A e B.

Opção metodológica.

Como afirmamos anteriormente, empregaremos como metodologia a análise de discurso francesa, a qual, segundo Maingueneau (2002, p. 12) prevê que o pesquisador articule e associe a organização textual com a situação de comunicação. Isso implica, ainda segundo Maingueneau (2000, p. 13) em articular a enunciação sobre um certo lugar social. “Ela está, portanto, em relação com os gêneros de discurso trabalhados nos setores do espaço social (um café, uma escola, uma loja...) ou nos campos discursivos (político, científico” (2000, p.13/14).

A AD francesa (forma abreviada como habitualmente é designada no Brasil) abrange os postulados de Michel Foucault, principalmente no que tange as questões relativas ao poder. Segundo o autor:

O poder não se dá, não se troca, nem se retoma, mas se exerce, só existe em ação, como também da afirmação que o poder não é principalmente a manutenção e reprodução das relações econômicas, mas acima de tudo uma relação de força. Questão: se o poder se exerce, o que é este exercício, em que consiste, qual é sua mecânica? (Foucault, 1995, p. 175).

Para Machado, na introdução à edição brasileira de A Arqueologia do Saber:

As análises de Foucault não consideram o poder como uma realidade que possua uma natureza, uma essência (...) não existe algo unitário e global chamado poder, mas unicamente formas díspares, heterogêneas, em constante transformação. O poder não é um objeto natural, uma coisa; é uma prática social e, como tal, constituída historicamente. (1995, p. X).

Ao pensarmos a prática social em associação com a AD francesa, é possível que se compreenda como as formações discursivas¹⁴ estão articuladas ao conjunto de saberes de uma sociedade. Os discursos, em suas diversas formas de manifestação, seja o discurso jornalístico, como o que neste artigo analisaremos, é um dos lugares privilegiados para a análise sobre o exercício dos poderes bem como o de seu impacto nos imaginários sociais. De acordo com Navarro-Swain:

O imaginário, através das mais diferentes linguagens, atua como um vigoroso caudal que atravessa obliquamente as formações sociais penetrando todos os seus meandros, em todos os níveis, todas as classes sociais — interclasse — modelando conjuntos/pacotes de relações sociais hegemônicas, cuja duração compreende maior ou menor lapso de tempo. (1994, p. 49).

Ao considerarmos o discurso jornalístico do Jornal O Estado de S. Paulo, estaremos em busca dos percursos de sentidos que ele abrange, tentativa que nos levará também a considerarmos os silêncios, ou seja, o que não está posto nas entrevistas, editoriais e reportagens, mas que são latentes, visto que estão ligados diretamente á história do que se discute, no caso a Lei de Mídia Argentina. Abordá-la sem especificá-la, sem mostrar sua historicidade e sua relação com as demandas dos cidadãos argentinos não seria uma forma de desmerecê-la aos olhos de quem não a conhece em profundidade? De acordo com Orlandi:

O silêncio é assim a ‘respiração’ (o fôlego) da significação; um lugar de recuo necessário para que se possa significar, para que o sentido faça sentido. Reduto do possível, do múltiplo, o silêncio abre espaço para o que não é ‘um’, para o que permite o movimento do sujeito”. (2007, p.13).

As estratégias discursivas do Jornal O Estado de S. Paulo.

Passemos, em seguida, a análise dos enunciados que encontramos com mais frequência no corpus escolhido para a análise. Como dissemos anteriormente, eles

referem-se a três tópicos centrais: a lei de mídia fere a liberdade de expressão; é uma lei que visa atingir o grupo Clarín e, por último, a lei tentaria tirar a atenção da população argentina e mundial para os desastres administrativos acometidos pelo governo de Cristina Kirchner, visto que a lei foi votada no primeiro mandato da presidenta argentina e considerada constitucional pela corte suprema do país na sua segunda legislatura.

Encontramos vários trechos no corpus que opõem, de maneira enfática, a Lei dos Meios ao ideal de liberdade de expressão. No editorial publicado no dia 26 de dezembro de 2011 (quando a lei encontrava-se *sub judice*), com o título A 'democradura' argentina encontramos a seguinte análise "Reempossada no começo do mês, Cristina não perdeu tempo em usar a supremacia política do governo para impor a sua agenda legislativa, em que se destacam propostas claramente destinadas a tolher a liberdade de expressão no país". Mais à frente, o editorial continua com a seguinte avaliação: "O cerco à imprensa é uma operação concatenada. O novo chefe de gabinete de Cristina, com efeito, é o ex-Secretário de Comunicação, Juan Manuel Abal Medida, um dos autores da Lei de Mídia".

Em matéria publicada meses depois, dia 29 de outubro de 2013, assinada pelo repórter Murillo Ferrari, com o título "Decisão Preocupa Órgãos de Defesa da Livre Imprensa" destacamos os seguintes parágrafos: "Entidades ligadas à defesa da liberdade de expressão lamentaram na terça-feira, 29, a decisão da Justiça argentina que determinou limites para a atuação das empresas de comunicação no país". Logo abaixo é incluída a declaração de uma fonte: "O presidente da Associação Internacional de Radiodifusão (AIR), Alexandre Jobim, acredita que o governo argentino tem construído um 'verdadeiro colonialismo' nos meios de comunicação do país. Para Jobim, o governo Kirchner está criando um grupo de veículos estatais e paraestatais 'amigos'. 'Só nos últimos dez anos, a verba de publicidade para esses veículos kirchneristas cresceu 1.300%, lamentou".

Outra matéria, desta vez publicada poucos dias depois da de Murillo Ferrari, mais precisamente no dia 3 de novembro de 2013, assinada por Ariel Palácios, sob o título “Legislação que limita concessões e põe meios de comunicação sob pressão, ao tornar licenças de renovação mais frequentes, beneficia aliados de Cristina” há uma nova tentativa de deslegitimar a lei, sob o argumento de que ela não seria igual para todos os meios, observa-se a seguinte afirmativa: “durante quatro anos, o projeto – que restringe a atuação dos grupos de mídia – ficou parado na Justiça”.

Sob o argumento recorrente de que a Lei dos Meios fere o ideal de liberdade de expressão, o veículo a desqualifica de forma peremptória. Trabalha com o pressuposto de que todos os leitores sabem o que é a liberdade de expressão e de que todos têm a mesma interpretação sobre o significado dessa liberdade. Detenho-me, em primeiro lugar, na noção de pressuposto, tão cara aos analistas de discurso. Maingueneau observa a respeito, citando C. Kerbrat-Orecchioni: “toda asserção é assumida, explícita, ou implicitamente, por um sujeito enunciador e é para este sujeito, em primeiro lugar, que ela é verdadeira”. (1997, p.79).

Como discutimos anteriormente, no item relativo ao direito à comunicação, a liberdade de expressão é uma conquista da humanidade, principalmente do Ocidente, a qual está posta de forma muito clara e assertiva na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em tratados posteriores, dos quais o Brasil é signatário. Entretanto, não se trata de uma questão simples, pelo contrário, é polêmica e tema de muitos pesquisadores, visto que abre margens para questionamentos diversos. Afinal, a liberdade de expressão indica apenas o fluxo contínuo e ininterrupto da veiculação de informações? Não seria algo mais complexo do que, simplesmente dar liberdade aos empresários do ramo de tratarem a notícia como mera mercadoria?

De antemão, é preciso que fique claro que a notícia possui um caráter singular: por um lado, trata-se de uma mercadoria, na medida em que é produzida segundo a lógica do sistema capitalista, por meio da divisão de tarefas, e destinada ao lucro, e, por outro lado, trata-se de um bem destinado ao público, visto que o jornalista se advoga como um profissional que zela pela defesa do bem público, informando os cidadãos da *polis* sobre eventuais abusos de poderes ou sobre casos de corrupção por parte dos detentores dos poderes executivos, judiciário, legislativo e de outras instituições que exercem poderes sobre a sociedade. Assim, a imprensa também deve prestar contas de suas ações, o que só poderá ser feito por meio de órgãos fiscalizadores. Tal assertiva vale tanto para a Argentina quanto para o Brasil, cuja constituição de 1988, no capítulo V, artigo 220, inciso 5º. Afirma: “os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio”.¹⁵

O pressuposto de O Estadão, portanto, serve unicamente para que o veículo dê legitimidade ao seu próprio discurso, na medida em que esvanece as dúvidas, polêmicas e embates que a liberdade de expressão, de fato, encerra. Nos textos analisados não se menciona, por exemplo, o direito à comunicação, aquele de que nos fala Venício Lima, como citado anteriormente, e que inclui o cidadão como ator principal, ao invés de dar plenos direitos aos empresários da comunicação de agirem em benefício próprio e dos grupos que apóiam e por quem são apoiados. Ao omitir essas discussões, o veículo apresenta o ideal da liberdade de expressão como um dado pronto e acabado, indiscutível e que exclui a idéia da cidadania, o que não condiz em absoluto com a realidade.

A morte do grupo Clarín.

Quanto ao grupo de enunciados que atribui à lei o propósito do governo Kirchner de por fim ao grupo Clarín encontramos referências em cinco textos. O primeiro diz

respeito ao editorial publicado no dia 26 de dezembro de 2011: “Já o outrora aliado Clarín, o principal diário do país e um dos maiores do mundo em espanhol, recebeu a quirera de US\$ 400 mil, apenas para constar, desde que começou a criticar o kirchnerismo, há três anos. O estrangulamento do matutino e, mais ainda, do bem-sucedido conglomerado de mídia que o edita se tornou uma obsessão da presidente”.

No mesmo editorial, mais a frente afirma-se: “O objetivo escancarado do governo é se apropriar da única empresa do setor no país, a Papel Prensa, cujos sócios privados, o grupo Clarín e o que edita o jornal La Nación, detêm ao todo 71% do seu capital. O Estado argentino, 27%. Com a nova lei, a sua participação poderá se ampliar enormemente - isso se a companhia não for sumariamente expropriada, ficando a imprensa à mercê da Casa Rosada para ter acesso ao insumo e não precisar recorrer a fornecedores estrangeiros”.

Já na matéria publicada no dia 15 de dezembro de 2012, mais de um ano após o editorial, com o título de “Justiça argentina abre caminho para desmantelamento do grupo Clarín”, cujo teor central seria explicar aos leitores a polêmica que envolvia a lei à época da publicação, visto que ainda estava *sub judice* encontra-se a seguinte afirmação: “A decisão, no entender do governo, autoriza a aplicação dos dois únicos artigos da lei que estavam suspensos. Na prática, abre caminho para o desmantelamento do grupo Clarín, que terá de vender emissoras de rádio e televisão para se adequar à polêmica legislação”.

A mesma matéria, mais adiante, afirma: “A lei foi aprovada em 2009 e, desde então, o Clarín e o governo travam uma disputa em diferentes fóruns do país. O maior grupo de comunicação do país tem como argumento ‘o direito de propriedade adquirido’. Também menciona o que considera um ‘ataque’ (do governo) contra a liberdade de imprensa e os veículos independentes”.

Na matéria publicada no dia 29 de outubro de 2013, com o título de “Justiça argentina considera constitucional Lei de Mídia”, Ariel Palácios afirma: “O Clarín, que teve boas relações com o governo Kirchner entre 2003 e 2008, passou a ser encarado como ‘inimigo’ pela presidente Cristina Kirchner a partir do conflito ruralista de 2008”.

Outra matéria do mesmo dia e do mesmo repórter, sob o título “Clarín terá de vender parte de ativos”, encontramos a seguinte afirmação: “O grupo também destaca que proibir meios de comunicação que não usam o espectro radioelétrico (no caso dos canais de TV a cabo), ‘equivale a proibir um jornal ou um site de internet, fato que implica censura prévia para a Constituição e tratados internacionais”.

Em outra matéria, a que fizemos alusão anteriormente, assinada por Ariel Palácios, sob o título “Controle da Lei de Mídia à imprensa argentina é seletivo” afirma-se que: “A Lei de Mídia argentina, confirmada na semana passada pela Corte Suprema, tem dois pesos e duas medidas, em um equilíbrio especialmente alcançado para atingir o grupo Clarín, uma das principais vozes críticas à presidente”.

Em matéria assinada por Marina Guimarães, intitulada “Argentina aprova plano de divisão do grupo Clarín”, publicada no dia 4 de novembro de 2013, afirma-se “o governo conseguiu aprovar a Lei de Mídia com o objetivo declarado de democratizar o setor e acabar com os monopólios. Para a oposição e o grupo empresarial, a norma foi desenhada para ‘quebrar’ o Clarín e facilitar o controle oficial do conteúdo emitido no país. O grupo, que edita o jornal homônimo, líder em todo o país, é dono da maior operadora de TV a cabo e das emissoras de TV aberta e de rádio líderes de audiência”.

Observem que o editorial e as matérias citadas incluem termos fortes para acusar a Lei dos Meios de tentar destruir o grupo Clarín: “estrangulamento”, “desmantelamento”, “atingir”, “quebrar”. Para analisar o discurso perpetrado pelo veículo é importante lembrar, em primeiro lugar, que os cânones da linguagem

jornalística pressupõem por parte dos repórteres que estes evitem adjetivos e outras palavras que preconizem juízos de valores. Não foi o caso dessas matérias, muito pelo contrário, o tom acusatório é evidente e enfático. Restam poucas dúvidas sobre qual a avaliação que os repórteres fazem acerca da lei: autoritária e abusiva.

Tentemos, agora, determo-nos no que diz a lei, propriamente dita, tarefa a qual os repórteres não realizaram. Só assim será possível, de fato, analisar suas prerrogativas. Na introdução ao texto da lei, que reza sobre as Disposiciones Generales, no artigo 1º. Do Capítulo 1 está escrito que:

O objeto da presente lei é a regulação de serviços de comunicação audiovisual em todo o âmbito territorial da república argentina e o desenvolvimento de mecanismos destinados à promoção, desconcentração e fomento da competência com fins de redução do preço, democratização do aproveitamento das novas tecnologias da informação e da comunicação.¹⁶

A ideia de regular as mídias é uma tentativa, diz a lei, de democratizar as comunicações, promover a desconcentração dos meios e também de baratear o aproveitamento das novas tecnologias de informação. É óbvio que, ao ser aplicada, qualquer lei, em qualquer lugar do mundo, passa por interpretações por parte dos juízes, o que pode ocasionar distorções que não estavam previstas em suas prerrogativas. Mas é impossível acusar a lei, *a priori*, de ser destinada a atingir um grupo especificamente. Os grupos que praticam o oligopólio e a concentração podem vir a ser atingidos, não apenas o *Clarín*, como qualquer um que tenha essas características. Pois bem, se a lei, especificamente, não se originou da vontade do legislador de ferir uma instituição financeira privada, qual seria a conduta ética dos jornalistas? O correto, propomos, seria contrapor o teor da lei à sua aplicação. Disso adviria que, o fato do governo fazer cumprir a lei, por meio da exigência de que o grupo adéqüe-se ao previsto não é uma arbitrariedade e, sim, um pressuposto jurídico e, portanto, legal.

Os desastres de Cristina.

O último grupo de enunciados encontrados no corpus de nossa pesquisa é o que se refere à idéia propagada pelo jornal O Estado de S. Paulo de que a Lei de Meios seria uma forma de escamotear os desastres do governo de Cristina Kirchner bem como de livrar o governo da fiscalização exercida pelas mídias. Na matéria intitulada “Justiça Argentina Confirma Lei e Clarín Terá de Vender Parte de Ativos”, assinada por Ariel Palácios, está a seguinte afirmação: “Dois dias depois de sofrer um duro revés nas eleições de domingo – que renovaram um terço do Senado e metade da Câmara – o governo celebrou a sentença. As ações do grupo *Clarín*, principal fonte de denúncias sobre supostos casos de corrupção do governo Kirchner, caíram nas bolsas de Londres e Buenos Aires”. As afirmações são claras: primeiro, o jornalista adverte sobre a confirmação da lei e, em seguida, a desqualifica ao dizer que ela irá atingir o jornal que denuncia a presidenta, que se contrapõe às suas ações. Lembremo-nos que, no meio jornalístico, a idéia de que os veículos de informação são os representantes do povo junto aos poderes instituídos é bastante difundida e acalentada, pois esses princípios seriam o baluarte da profissão, aquele que dignifica a atuação dos repórteres. Minar essa possibilidade é diminuir o poder do cidadão. Será que é sempre assim ou será que a imprensa também necessita de prestar contas de sua atuação? Deixemos essa pergunta de lado, por enquanto.

Já no editorial publicado no dia 17 de dezembro de 2013, com o título “Continua a Farsa Argentina”, destaco o seguinte trecho: “sem rumo, sem compromisso com a seriedade e guiado apenas por objetivos eleitorais, o governo argentino continua vivendo de expedientes, de remendos e de farsa”. No caso específico desse editorial, não há uma sugestão direta acerca da Lei de Mídia, entretanto, observa-se que o Jornal altera críticas ferozes ao governo argentino, como essa que destacamos, em que condena decisões nas áreas política e econômica, com editoriais e textos que vão diretamente ao encontro da assertiva de que a presidenta desvia a atenção do povo

em relação aos desvarios políticos e econômicos por meio da utilização da Lei de Meios.

A prática discursiva utilizada pelo diário é desqualificar as ações do governo de Cristina Kirchner, em contraponto a decisão da presidenta de aprovar e aplicar a Lei de Mídia. Uma presidenta que, segundo a avaliação do jornal, não sabe que rumos dar à economia e que só toma decisões descabidas, as quais classifica como “remendos”, é a mesma que se atreve a aplicar uma lei, absurda, como se pode inferir pela maneira como ela é classificada e tratada pelo veículo. Observo essa postura em vários momentos do conjunto de notícias, reportagens e editoriais selecionados, entre os quais destaco primeiro, a notícia, intitulada “Argentina aprova plano de divisão do grupo Clarín”, assinada por Marina Guimarães, na qual a repórter afirma: “um ano mais tarde, o governo conseguiu aprovar a Lei de Mídia, com o objetivo declarado de democratizar o setor e acabar com os monopólios”. Em outra notícia, assinada por Ariel Palácios, intitulada “Controle da Lei de Mídia da Argentina é Seletivo”, o repórter observa: “a lei determina que as licenças, que antes duravam vinte anos e podiam ser renovadas por um período igual, terão a partir de agora, um prazo de dez anos podendo, eventualmente, receber uma renovação por apenas mais uma década”.

Espanta que Marina Guimarães utilize a expressão “com o objetivo declarado de democratizar o setor”, como se isso fosse uma prerrogativa negativa. Lembremo-nos que democratizar uma área ou uma atividade em um regime político significa torná-lo transparente, fazê-lo adequar-se às normas jurídicas e políticas do país em questão. É o cerne da ideia de uma democracia voltada para o interesse da maioria e não de grupos específicos. Profissionais das mais diversas áreas são regulamentados por códigos e agências específicos, caso dos médicos, engenheiros, advogados, para que não se tornem corporações voltadas apenas para os seus próprios interesses, cujos membros acobertam eventuais falhas de colegas, em um processo corporativista prejudicial ao bem público.

A análise do teor das reportagens indica que, para O Estadão, as regras democráticas têm dois pesos e duas medidas. Uma vale para os meios de comunicação, seus proprietários e funcionários, e outra para o restante da sociedade. A notícia assinada por Palácios corrobora minha inferência sobre essa questão, quando o próprio observa que, com a nova lei, “as licenças que, antes duravam 20 anos e podiam ser renovadas por um período igual, agora terão esse prazo reduzido por apenas mais uma década”. O repórter acredita que esse período pode ser considerado pequeno, visto que: “os investimentos em canais de TV e rádio – que no mundo costumam ser de longo prazo – passam a ser de curta duração na Argentina”.

Não me parece justificável a associação que o repórter faz entre a obrigatoriedade das concessões serem renovadas de dez em dez anos com o perigo de que não haja mais investimentos no setor. Dez anos é pouco para que uma licença de emissora de rádio e/ou TV tenha sua concessão avaliada? Afinal, trata-se de concessões públicas, visto que precisam atender a uma série de prerrogativas constitucionais para serem aprovadas e continuarem em exercício. No caso brasileiro, por exemplo, cabe ao Congresso Nacional a concessão e fiscalização de rádios e TVs, cujos concessionários estão obrigados a promoverem a cultura nacional, a diversidade regional, entre outros atributos que, cotidianamente, são desrespeitados, sem que nenhuma sanção seja aplicada. Muitos não sabem, mas mesmo os canais privados, e não apenas os de caráter público ou estatal, devem adequar-se a essas leis, com o perigo de, ao descumpri-las, perderem a concessão.

Considerações finais.

Ao final da análise, pudemos constatar que nossas hipóteses iniciais acerca da estratégia discursiva do Jornal O Estado de S. Paulo confirmaram-se, visto que, ao

invés de trabalhar a Lei de Mídia como o resultado de um longo processo vivenciado pelos argentinos, cujo objetivo principal era a regulação das mídias, o veículo brasileiro preferiu insistir na desqualificação da lei. Insistiu em diversas notícias e editoriais que a Lei de Mídia fere a liberdade expressão e que visa acabar com o grupo *Clarín*, o qual seria considerado um inimigo pelo governo por fazer duras críticas às estratégias administrativas de Kirchner.

Ademais, o jornal silenciou sobre questões importantes como o direito à comunicação, que é preconizado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, desde 1948. O veículo também ignorou tratados internacionais assinados em torno da questão, nos quais é claro o fato de que os oligopólios midiáticos são considerados uma afronta à livre circulação de idéias e ao direito que todos os cidadãos devem ter a uma informação plural, que impulse e fortaleça os regimes democráticos.

Sem dúvidas, o posicionamento do jornal O Estado de S. Paulo acerca da Lei de Mídia argentina, especificamente, é bastante revelador sobre seu posicionamento sobre a questão da regulação das comunicações, de uma forma geral. Por um lado, o veículo ignora nas reportagens e editoriais os fundamentos da liberdade de expressão e do direito à informação, preferindo silenciar-se, e por outro lado, acusa iniciativas sobre a regularização como investidas de governos centralizadores, promovendo junto ao público leitor, uma perigosa confusão sobre as noções de censura e de regulação. É preciso estar atento a esses tipos de posicionamentos, visto que uma parcela da sociedade civil brasileira, organizada no Fórum Nacional para a Democratização das Comunicações (FNDC)¹⁷, luta arduamente por essa bandeira. Atualmente, o Fórum disponibiliza em seu site a Lei de Mídia Democrática, projeto de lei que implementa os itens da Plataforma Para Um Novo Marco Regulatório das Comunicações, citado no início do artigo.

Infelizmente, o exemplo analisado deixa claro o quão virulento em suas críticas pode tornar-se um oligopólio das comunicações quando em jogo a possibilidade de que seja regulado e de que seja proibido de práticas comerciais que ferem os interesses da maioria dos cidadãos bem como o que prevê a Constituição Brasileira. Práticas que, infelizmente, parecem absolutamente normais aos olhos da população brasileira que não acompanha a discussão de forma atenta e que sofre os impactos de uma cobertura tendenciosa, a qual visa, prioritariamente, garantir direitos de propriedade de alguns grupos.

R
y
P

Fontes.

<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,a-democradura-argentina,815367,0.htm>

<http://blogs.estadao.com.br/ariel-palacios/tv-pro-nobis-cristina-kirchner-privilegia-igreja-catolica-com-nova-lei-de-midia/>

<http://www.estadao.com.br/noticias/internacional,justica-argentina-abre-caminho-para-desmantelamento-do-grupo-clarin,974011,0.htm>

<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,continua-a-farsa-argentina,1109408,0.htm>

<http://www.estadao.com.br/noticias/internacional,justica-argentina-declara-constitucional-a-lei-de-midia,1090986,0.htm>

<http://www.estadao.com.br/noticias/internacional,decisao-preocupa-orgaos-de-defesa-da-livre-imprensa,1091153,0.htm>

<http://www.estadao.com.br/noticias/internacional,em-buenos-aires-um-jornal-sitiado-e-uma-presidente-fracas,1093195,0.htm>

<http://www.estadao.com.br/noticias/internacional,clarin-apresenta-plano-de-adequacao-voluntaria-a-lei-de-midia-na-argentina,1093194,0.htm>

Referências.

FOUCAULT, Michel. **A Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1979.
www.onu.org.br/declaracao-universal-dos-direitos-humanos/. Acesso em 26/09/2014.

LIMA, Venício Artur de. **Regulação das Comunicações: história, poder e direitos**. São Paulo: Paulus, 2011.

MAINGUENEAU, Dominique. **Novas Tendências em Análise do Discurso**. 3ª. Edição, Campinas, Pontes, 1997.

MAINGUENEAU, Dominique. **Termos-Chave da Análise do Discurso**. Belo Horizonte, UFMG, 2000.

MAINGUENEAU, Dominique.. **Análise de Textos de Comunicação**. 2ª. Ed., São Paulo, Cortez, 2002.

MARINO, Santiago, MASTRINI, Guillermo, BECERRA, Martín. Argentina: El proceso de La regulación democrática de La Comunicación.
<http://www.fundacionseregni.org/documentos/Progresismo Comunicacion.pdf#page=30>. Acesso em 20/04/2014.

MENDEL, Toby. Liberdade de informação: um estudo de direito comparado. – 2ª. Ed. – Brasília: UNESCO, 2009. Pg. 8.
portal.unesco.org/ci/en/files/26159/pt.../freedom_information_pt.pdf. Acesso em 26/09/2014.

NAVARRO-SWAIN, Tania. “Você Disse Imaginário?” in **História no Plural**. Org.: NAVARRO-SWAIN, Tânia. Brasília, Editora UnB, 1994.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **As Formas do Silêncio**. Campinas: Unicamp, 2007.

¹ Doutora em História pela Universidade de Brasília e Professora de jornalismo da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília, Brasil. profliliane@globocom

² Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Brasília, Brasil. mdomingos_df@hotmail.com

³ Lei de Mídia argentina - <http://www.afsca.gob.ar>. Acesso em 21 de março de 2014

⁴ www.comunicacaodemocratica.org.br/. Acesso em 20/03/2014.

⁵ Es importante señalar que, (...) la discusión sobre la regulación democrática de los medios constituye un fenómeno que excede la dimensión nacional y se enmarca em um saludable proceso latinoamericana. Por primera vez em la historia, la ciudadanía mas activa em organizaciones de la sociedad civil há encarado

procesos de debate y acción en torno a las políticas públicas de comunicación, superando los acuerdos ‘no escritos’ entre gobiernos e dueños de medios. Algunos gobiernos han asumido la iniciativa ya sea convencidos de la necesidad de regular la comunicación, ya sea para incrementar su control sobre el sistema midiático. (Tradução Livre)

⁶ En todos los casos las respuestas de los empresários de médio han sido coherentes com defensa del status quo y sus intereses, sosteniendo el dogma del mercado autorregulado y de los peligros de la ingerência estatal (Tradução Livre).

⁷ www.onu.org.br/declaracao-universal-dos-direitos-humanos/. Acesso em 26/09/2014.

⁸ MENDEL, Toby. Liberdade de informação: um estudo de direito comparado. – 2ª ed. – Brasília: UNESCO, 2009. Pg. 8.

http://portal.unesco.org/ci/en/file_download.php/fa422efc11c9f9b15f9374a5eac31c7efreedom_info_laws.pdf. Acesso em 26/09/2014.

⁹ Collor, Fernando. Decreto número 592, de 6 de julho de 1992. **Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos. Promulgação.** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm. Acesso em 29 de março de 2014.

¹⁰ Documento adotado pela Conferência Hemisférica sobre Liberdade de Expressão realizada em Chapultepec, na cidade do México, em 11 de março de 1994. http://www.declaraciondechapultepec.org/declaracion_chapultepec.htm. Acesso em 29 de março de 2014.

¹¹ Fonte: PONTES, José Alfredo Vidigal. **Grupo Estado – Resumo Histórico.** <http://www.estadao.com.br/historico/resumo/conti1.htm>. Acessado em 29 de março de 2014.

¹² Fonte: PONTES, José Alfredo Vidigal. **Grupo Estado – Resumo Histórico.** <http://www.estadao.com.br/historico/resumo/conti1.htm>. Acessado em 29 de março de 2014.

¹³ Instituto Verificador de Circulação. www.meioemensagem.com.br/.../Circulacao-de-jornais-cai-de-1-9-em-2. Acesso em 23 de outubro de 2014.

¹⁴ Designa conjuntos de enunciados relacionados a um mesmo sistema de regras, historicamente determinadas. In Maingueneau, Dominique. **Termos-chave da Análise do Discurso.** Belo Horizonte, Ed. UFMG 2000, p.68.

¹⁵ alerjln1.alerj.rj.gov.br/constfed.../867c0b7d461bdc50325656200704c1. Acesso em 16/02/2015.

¹⁶ El objecto de la presente ley es la regulación de servicios de comunicación audiovisual em todo el âmbito territorial de la republica Argentina y el desarrollo de mecanismos destinados a la promoción, desconcentración y fomento de la competência com fines de abaratamiento, democratización del aprovechamiento de las nuevas tecnologías de la información y la comunicación (Tradução livre).

¹⁷ www.fndc.org.br. Acesso em 3/02/2015.